

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2025 | Edição: 61 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 74, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa Redes para Internacionalização Institucional - Capes-Global.Edu e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II e IX, do Anexo I do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.009673/2024-89, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Redes para Internacionalização Institucional - CAPES-Global.Edu com a finalidade de fomentar a criação de redes de cooperação entre instituições nacionais com estágios de internacionalização diversos para promover, por meio da cooperação internacional, o desenvolvimento de atividades estratégicas de pesquisa e pós-graduação dos participantes.

Parágrafo único. Esta Portaria destina-se às Instituições de Educação Superior - IES públicas e privadas e às Instituições de Pesquisa Brasileiras - IP, de diferentes regiões do País, que ofereçam Programas de Pós-Graduação - PPG *stricto sensu* recomendados pela Capes, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O Programa CAPES-Global.Edu tem como objetivo geral contribuir para o fortalecimento do protagonismo internacional do Brasil e consolidar sua posição como parceiro estratégico em iniciativas globais, além de promover a cooperação mútua, o diálogo intercultural e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa CAPES-Global.Edu:

I - promover parcerias entre instituições nacionais, de diferentes regiões do País e com diferentes estágios de internacionalização, visando a cooperação internacional e a aprendizagem mútua com instituições do Norte e do Sul Global;

II - incentivar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização das instituições participantes, articulados com os respectivos Planos de Desenvolvimento Institucional - PDI;

III - estimular a colaboração com organizações da sociedade civil, visando ampliar a relevância institucional em seu contexto. Este objetivo engloba ações com foco no ensino,

pesquisa, extensão, inovação, liderança, empreendedorismo, economia criativa, sustentabilidade econômica, consciência social e ambiental;

IV - promover oportunidades de experiência internacional, no Brasil e no Exterior, para pós-graduandos, pesquisadores, docentes e técnicos, visando a qualificação de profissionais de nível superior e o aumento da cooperação no ensino, na pesquisa, extensão e inovação nos cenários nacional e internacional;

V - promover a cultura para a internacionalização que seja diversa, inclusiva e acolhedora nas Instituições participantes das redes; e

VI - estimular o aprimoramento da governança da internacionalização nas IES/IP, assim como a formação de profissionais para a gestão internacional.

Art. 4º As redes deverão definir temas estratégicos alinhados às políticas públicas voltadas às prioridades nacionais ou aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU, no desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, priorizando o desenvolvimento sustentável, socialmente referenciado em nível local, nacional, regional e global.

Art. 5º As Redes Institucionais de Internacionalização serão formadas por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis IES ou IP, que possuam programas de pós-graduação recomendados pela Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo uma IES ou IP Coordenadora e até cinco Instituições Associadas.

§ 1º A Instituição Coordenadora, reconhecida por seu prestígio acadêmico e científico, deve possuir:

I - Programa de Pós-Graduação (PPG) com nota 6 ou 7 em áreas do conhecimento relacionadas com os temas da Rede proposta;

II - Reconhecida trajetória em internacionalização;

III - Capacidade para apoiar as instituições associadas participantes da rede na elaboração, implementação ou consolidação de seus Planos Estratégicos de Internacionalização; e

IV - Experiência e capacidade técnica, científica e institucional nos temas selecionados pela Rede.

§ 2º As instituições associadas deverão possuir parcerias internacionais em andamento ou em prospecção e atuar em pelo menos um dos temas definidos pela Rede, com grupos de pesquisa vinculados a PPG, alinhados aos referidos temas.

Art. 6º As instituições integrantes da Rede deverão estar localizadas em diferentes regiões do Brasil, com a exigência de que pelo menos uma dessas instituições esteja situada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste do País.

§ 1º As IES e os IP poderão participar em apenas uma proposta de rede na qualidade de IES Coordenadora podendo contemplar diferentes temas estratégicos.

§ 2º As IES e os IP poderão participar em mais de uma proposta de rede, como associadas, desde que em temas estratégicos e com PPG diferentes.

§ 3º As Instituições Coordenadoras poderão participar como associadas em até quatro redes.

Art. 7º A rede deverá instituir Comitê Gestor que será formado pelos pró-reitores de pós-graduação e pesquisa ou titular de posição equivalente, de cada uma das instituições participantes.

Art. 8º O Programa CAPES-Global.Edu será implementado por meio da publicação periódica de editais que conterão minimamente os seguintes temas:

- I - disposições gerais específicas;
- II - cronograma da seleção;
- III - período e itens financiáveis;
- IV - documentação obrigatória para fins de cumprimento dos requisitos;
- V - etapas de seleção;
- VI - recurso administrativo;
- VII - concessão;
- VIII - finalização dos projetos; e
- IX - Termo de Outorga de Benefício.

Art. 9º As propostas de rede deverão ser encaminhadas pelo pró-reitor de pós-graduação ou titular de cargo equivalente da Instituição Coordenadora, em conjunto com os dirigentes máximos de cada uma das instituições participantes.

Art. 10. O processo de seleção das propostas de rede será conduzido pela Diretoria de Relações Internacionais-DRI da Capes, com o apoio do Comitê de Seleção do Programa CAPES-Global.Edu por ela instituído, e obedecerá ao cronograma específico estabelecido no respectivo instrumento de seleção.

Art. 11. A liberação dos recursos financeiros para o Programa CAPES-Global.Edu será realizada pela Capes e eventuais parceiros com base nos instrumentos legais disponíveis, considerando a natureza jurídica da Instituição beneficiada no âmbito da Rede.

Art. 12. Os procedimentos acerca da liberação de recursos, concessão de bolsas e auxílios, acompanhamento financeiro e dos resultados serão tratados nos respectivos instrumentos de seleção do Programa CAPES-Global.Edu.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela DRI da Capes.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês de abril de 2025.

DENISE PIRES DE CARVALHO